



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

## COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 021/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

### I - RELATÓRIO

Protocolo no livro próprio ás folhas

46 Sob o nº 21412023

ás 16:40 Horas 05/09/23

Bonf.de Minas - MG De /autoria

do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 021/2023, que

Servidor Responsável

*"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para realização das despesas de recursos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e dá outras providências."*

Nos termos do disposto no artigo 185 do Regimento Interno, a proposta foi distribuída a esta Comissão para análise e parecer.

É, sucintamente, o relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

No aspecto de admissibilidade não resta qualquer dúvida sobre a admissibilidade do Projeto de Lei, vez que compete exclusivamente ao Prefeito Municipal enviar à Câmara Municipal propostas de aberturas de créditos adicionais, vez que trata de matéria orçamentária, sendo pois de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso XI do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal.

Também não há dúvida de que a matéria é de competência legislativa do Município, uma vez que trata de assunto de interesse local, conforme se extrai do inciso VIII do artigo 19, também da Lei Orgânica Municipal.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em  
05/09/2023 às 17:12 horas,  
e registro em livro próprio ás folhas 50  
Sob o nº 207123

*[Signature]*

Servidor Responsável



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

No mérito, verifica-se que o Prefeito Municipal busca autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, com a finalidade específica de “realização das despesas de recursos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022”.

Como se sabe, referida lei complementar, denominada Lei Paulo Gustavo, “Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural”.

Assim, considerando que os recursos destinados pela Lei Paulo Gustavo não encontram-se consignados no orçamento municipal, necessário se faz a sua inclusão no orçamento municipal, o que se faz através de abertura de crédito adicional especial, aprovado por lei específica.

## III – CONCLUSÃO:

**ANTE AO EXPOSTO**, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 021/2023 e no mérito pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2023.

**VEREADOR PEDRO CÉSAR ALVES CARDOSO**  
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS  
DE MINAS - MG  
SECRETARIA DAS COMISSÕES  
**DESPACHO**

Aprovado (1) Rejeitado ( ) o voto do relator  
em único turno por ( ) votos favoráveis ( )  
votos contrários e ( ) abstenções.  
Sala de Comissões 05/09/23

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS  
DE MINAS - MG  
SECRETARIA DAS COMISSÕES  
**DESPACHO**

Dou por concluso nesta comissão  
o presente processo legislativo  
subam os autos à mesa diretora.  
Sala das Comissões 05/09/23

PRESIDENTE DA COMISSÃO